



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.483, de 20 de março de 1987.

232

SÚMULA: Dispõe sobre isenção de contribuição de melhoria no Conjunto Flamingos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,
DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder isenção de contribuição de melhoria incidente no Conjunto Flamingos, nesta cidade, em decorrência da pavimentação da rua Iratuaú.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 20 de março de 1987.

BRASILINO BUSSADORI

Diretor Administrativo

ABELARDO DE ARAÚJO MOREIRA

Prefeito

DA/ipr/*

